



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Cópia digitada e autenticada
Estado no Quadro de Avisos
Em 03 de 05 de 07
Gulliangela Leite Campos
Diretora de Secretaria
Metr. 04.067-07

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e a Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº 009/2007

EMENTA: CRIA A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.

Art 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Quatis a “Tribuna Livre”, onde a manifestação popular ficará garantida, que será realizada na Sessão Ordinária da 4ª (quarta) quinta feira de cada mês, logo após a “Ordem do Dia”, observados os requisitos e condições estabelecidas.

Art 2º - O acima estabelecido, contará com a participação de autoridades, representantes das entidades de classe, movimentos comunitários, religiosos, sindicais, desportivos, associações de bairros, clubes de serviços, lojas maçônicas e afins, bem como, pessoas da comunidade e partidos políticos.

§ 1º - O uso da “Tribuna Livre” dependerá de inscrição prévia na Secretaria da Câmara, que será feita em Livro próprio, onde constará a data de inscrição e a assinatura do requerente.

§ 2º - As inscrições serão efetuadas antecipadamente, até 07 (sete) dias antes do início da sessão ordinária “in caso”, com especificação do assunto a ser tratado, obedecendo-se à cronologia anotada pela Câmara Municipal de Quatis.

§ 3º - Para a inscrição na “Tribuna Livre”, os interessados devem apresentar ofício da entidade que representa, especificando o assunto a ser debatido.

§ 4º - Caso o Orador não seja representante legal da entidade, poderá ser indicado por ofício do titular da mesma.

§ 5º - O Orador poderá ser substituído com declaração por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão, permanecendo o assunto a ser discutido o especificado na inscrição.

§ 6º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a “Tribuna Livre”, de acordo com a ordem de inscrição, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da Sessão.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 7º - A Presidente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, distribuirá, a cada Vereador, o nome do Orador inscrito devidamente acompanhado da matéria a ser discutida.

§ 8º - Ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência do Orador chamado, que não poderá ocupar a tribuna a não ser mediante nova inscrição.

§ 9º - A Mesa Diretora da Câmara poderá indeferir o uso da "Tribuna Livre" quando:

I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II - a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 10 - Não haverá "Tribuna Livre" durante o período de 1º de junho a 31 de outubro do ano em que houver eleição municipal.

Art 3º - Terminada a Ordem do Dia, será observado um intervalo de 05(cinco) minutos, o primeiro Secretário procederá à chamada do Orador inscrito, sendo obedecida rigorosamente à ordem de inscrição.

§ 1º - É de 30 (trinta) minutos improrrogáveis o tempo à disposição da "Tribuna Livre", o Orador inscrito ocupará a tribuna por de 10 (dez) minutos para a apresentação do assunto, sendo o tempo residual destinado a debate com os vereadores e entidades diretamente ligadas ao tema.

§ 2º - O Orador deverá apresentar-se decentemente trajado e sem nenhum indício de anormalidade em sua conduta.

§ 3º - O Orador responderá em todas as instâncias pelos conceitos que emitir na Tribuna Livre.

§ 4º - A Presidente da Câmara poderá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeitando a Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando da inscrição.

§ 5º - A exposição do Orador transcrita em Ata será encaminhada a quem de direito, a critério da Presidente da Câmara.

§ 6º - Os debates, se houver, serão coordenados pela Presidente da Câmara, segundo os critérios fixados para os Vereadores em idênticas situações.

§ 7º - Após a exposição do Orador inscrito, poderá fazer uso da palavra 1(um) Vereador de cada partido, pelo prazo de 5(cinco) minutos improrrogáveis.

§ 8º - Não haverá réplica por parte da Entidade representada.

§ 9º - O disposto neste artigo não se aplica no período de Recesso, bem como em dia de Sessão Solene ou Extraordinária.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art 4º- Os documentos apresentados no ato da inscrição, ficarão arquivados em pasta própria na Secretaria da Câmara.

Art 5º- Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta ao Plenário da Câmara.

Art 6º - A presente Resolução funcionará em caráter experimental e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

§ 1º - A manutenção da Resolução fica condicionada a ratificação até o prazo de vigência, quando deverá ser inserida no Regimento Interno, mediante novo Projeto de Resolução.

§ 2º - O prazo previsto no “caput” deste artigo não será contado, durante período de recesso do poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de maio de 2007.


Angela Tereza Leite
Presidente